



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3122, de 22 de fevereiro de 1989.

Regulamenta Lei Municipal nº 2212 de 27 de janeiro de 1989 que dispõe sobre a transmissão "INTER-VIVOS", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - Regulamenta a forma de pagamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter-vivos" por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos da seguinte forma:

I - As guias para o pagamento do imposto serão preenchidas pelo contribuinte em 05(cinco) vias de igual teor e forma, conforme modelo anexo e, encaminhadas a Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação;

II - O pagamento do imposto se dará nos Bancos estabelecidos no Município ou na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante guias, no valor atribuído pelo avaliador do Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da avaliação;

III - O não pagamento do imposto no prazo de 30 dias da avaliação implicará, obrigatoriamente, em nova avaliação pelo Município;

IV - As guias pagas em estabelecimento bancário serão quitadas mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o da caixa recebedora.

V - Para pagamento do Imposto ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da sua lavratura;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

-fls.02

b) na arrematação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

c) na adjudicação, no prazo de 15(quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

d) na adjudicação compulsória, no prazo de 15(quinze)dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

e) na extinção do usufruto, antes do cancelamento da averbação no ofício competente;

f) na dissolução da sociedade conjugal relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 15(quinze) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

g) na remissão, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

h) nas cessões onerosas de direitos hereditários:

- antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

- no prazo de 15(quinze) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

1. nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica na transmissão do imóvel;

2. quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

VI - Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal e nos Bancos credenciados;

ARTIGO 2º - Os Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, que não exigirem e não fizerem constar a forma do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade ou da não incidência, nos atos e termos que venham a lavrar, transcrever, registrar ou averbar, ficarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo devido.

.....  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

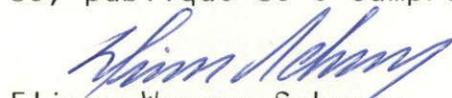
GABINETE DO PREFEITO - fls.03

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

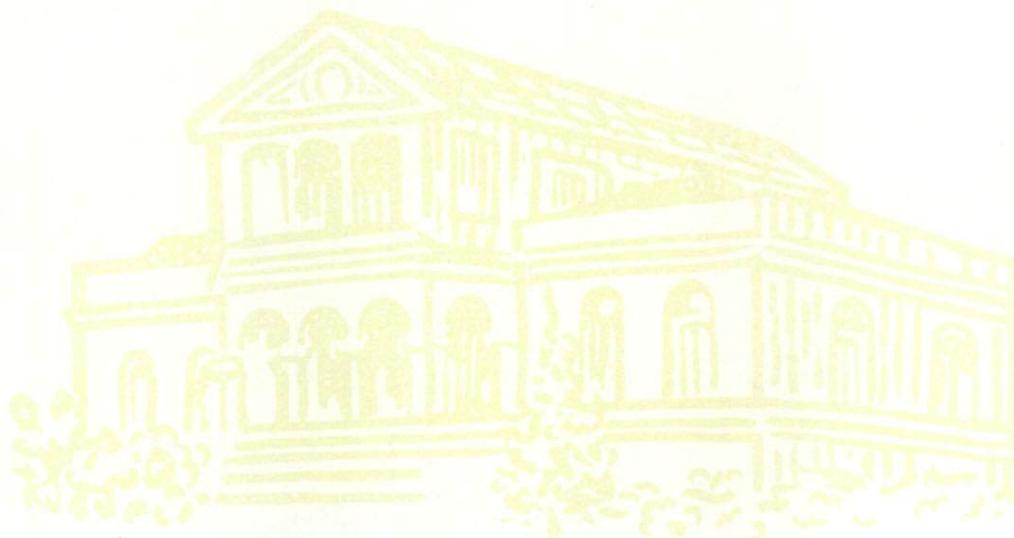
Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 1989.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
Eliceu Werner Scherer

Secretário Municipal da Administração





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda

## GUIA DE ARRECADAÇÃO DO I. T. B. I.

1ª VIA - Prefeitura

Guia Nº

Nome do Contribuinte		Guia Nº
Endereço		
Especificação da Receita	C. G. C.   C. P. F.	Vencimento
Município		Valor
Transmitente		C. G. C.   C. P. F.

Logradouro	
Número e Compl.	

IMÓVEL URBANO				
Terreno:	Quadra:	Lote:	Sub-Lote:	Município:

TERRENO		DIMENSÕES				AREA (m <sup>2</sup> )
Esquina	Interno	Frente	m	Lado Direito	m	Área Total
Encravado	m	Fundos	m	Lado Esquerdo	m	Área Transmitida

CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS				
ESPÉCIE	CASA	APARTAMENTO	GARAGEM	OUTROS
Área Total m <sup>2</sup>				
Área Transmitida m <sup>2</sup>				
Ano da Construção				

ALVENARIA		MISTA		MADEIRA	
Fina	Normal	Boa	Normal	Boa	Normal
Simples	Popular	Simples	Popular	Simples	Popular

IMÓVEL RURAL		
DIMENSÕES (m)	ÁREA (HECTARES)	UTILIZAÇÃO (HECTARES)
Frente:	Total:	Agricultura:
Fundos:	Área Transmitida:	Pecuária:
		Outra:
		Inaproveitável:

TERRA (HECTARES)	
Planas:	Altas:
Alagáveis:	Rochosas:

CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS			
ESPÉCIE	CASA PROPRIET.	CASA SECUN.	OUTRA
Área Total m <sup>2</sup>			
Área Transmitida m <sup>2</sup>			
Ano da Construção			
Tipo de Construção			

VALOR DO IMÓVEL		
	ATRIBUIDO P CONTRIB.	ATRIBUIDO P FAZENDA
Terra Nua		
Terreno		
Constr. e Benf.		
TOTAL		

Observações:
--------------

Autenticação Mecânica:
------------------------

FAZEM FRENTE A VIA PÚBLICA?	
Sim	Não
Dista	Km da Via Pública

TABELIONATO
-------------

SECRET. MUN. DA FAZENDA
19

AGENTE ARRECADADOR
--------------------